



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 087 /2021

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO
FINANCEIRO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO MUNICÍPIO
DE COLATINA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA ao Poder Executivo:

Art. 1º Fica instituído o Programa Auxílio Maria da Penha, programa de auxílio financeiro destinado a amparar mulheres vítimas de violência doméstica que estejam impedidas de retornar para seus lares em virtude do risco de sofrimento de qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

§ 1º O benefício de que trata o caput será concedido pelo órgão executivo responsável no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º O recebimento do benefício de que trata o caput não prejudica o recebimento de outros benefícios sociais.

Art. 2º Para fazer jus ao Programa Auxílio Maria da Penha, as mulheres deverão atender aos seguintes critérios:

- I - Estar sob medida protetiva expedida de acordo com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;
- II - Comprovar que está em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia;
- III - Comprovar que não tinha renda familiar anterior à separação;
- IV - Comprovar que não possui parentes até segundo grau em linha reta no município.
- V - Comprovar que está em união estável ou casada com o agressor.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310033003700390030003A005000



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 3º O Programa Auxílio Maria da Penha corresponde à concessão mensal do valor de 1 (um) salário mínimo vigente às mulheres que cumpram as exigências previstas nos arts. 1º e 2º desta Lei.

§ 1º O benefício será concedido pelo período de até 6 (seis) meses, podendo ser suspenso a qualquer tempo acaso a beneficiária deixe de atender quaisquer dos requisitos necessários para figurar como participante do programa e poderá ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

§ 2º Também ensejam a suspensão do benefício o retorno da mulher ao convívio do agressor, bem como a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência.

§ 3º Terão prioridade na concessão do Programa Auxílio Maria da Penha as mulheres em situação de vulnerabilidade que possuam filhos menores de idade.

§ 4º O auxílio em questão tem por objetivo garantir as necessidades fisiológicas, de segurança, social, estima e autorrealização destas mulheres, fazendo com que elas tenham abrigo, alimentação, segurança, inclusão, prestígio, dentre outros.

Art. 4º As mulheres que possuam renda mensal de até 1,5 (um e meio) salário mínimo e 1 (um) ou mais dependentes que que cumpram as exigências previstas nos arts. 1º e 2º, exceto o critério III do artigo 2º desta Lei, a concessão do benefício será em forma de auxílio aluguel no valor de meio salário mínimo vigente.

Art. 5º A execução do Programa Auxílio Maria da Penha dar-se-á por meio da Secretaria Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 6º As mulheres beneficiadas e seus dependentes ficam obrigados a respeitar as regras de segurança e a participar dos programas assistenciais de atendimento psicológico e jurídico, recolocação profissional, geração de renda, acompanhamento pedagógico para as crianças e outros que se aplicarem à situação, oferecidos pelos órgãos de proteção às mulheres.

Art. 7º A mulher beneficiária do Programa Auxílio Maria da Penha, bem como seu (s) dependente (s), devem ter suas identidades e localização preservadas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação por meio de Decreto.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Sala das Sessões
Em, 09 de junho de 2021.

Olmir Fernando de Araújo Castiglioni
Vereador AVANTE – Autor

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310033003700390030003A005000



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

São a cada dia mais impactantes os dados relativos à violência contra a mulher. Segundo levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 536 mulheres são agredidas no Brasil a cada hora. Muitas são vítimas de seus próprios companheiros e pelo fato de dependerem financeiramente deles não conseguem se livrar do ciclo da violência doméstica – que leva cerca de 13 mulheres à morte todos os dias.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil tem a quinta maior taxa de feminicídios no mundo: 4,8 para 100 mil mulheres. Apenas em 2019, registrou-se um crescimento de 7,3% dos casos de feminicídio comparado ao ano de 2018, com explosão dos números em alguns estados, segundo dados do Núcleo de Violência da Universidade de São Paulo. Ainda conforme o estudo, 1.314 mulheres são mortas por serem mulheres, o que corresponde à média de uma mulher a cada sete horas.

O índice de violência doméstica com vítimas femininas é três vezes maior que o registrado com homens. Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) mostram também que, em 43,1% dos casos, a violência ocorre na residência da mulher. Na relação entre a vítima e o perpetrador, 32,2% dos atos são realizados por pessoas conhecidas, 29,1% por pessoa desconhecida e 25,9% pelo cônjuge ou ex-cônjuge. Muitas mulheres não fazem a denúncia por medo de retaliação ou impunidade ou até pior, são dependentes financeiras dos seus cônjuges e por isso aceitam tais condições.

Muitas vezes, mulheres em situação de violência doméstica ou familiar necessitam, para a sua segurança e a de seus dependentes, deixar seus lares. No entanto, muitas delas não possuem renda suficiente ou se quer possuem para arcar com as despesas de uma moradia, alimentação, saúde, etc. e/ou necessitam deixar a casa de forma repentina.

Por isso, apresentamos este Projeto de Lei que cria um auxílio financeiro urgente para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, visando corrigir

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310033003700390030003A005000



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

a falta de estrutura de acolhimento a estas mulheres e garantir a sua segurança enquanto refazem suas vidas.

A violência doméstica contra a mulher, conforme dados do estudo do IPEA, divulgado ano passado, possui fortes implicações para o desenvolvimento do país, visto que envolve perda de produtividade das vítimas, eventuais custos com tratamento no sistema de saúde e menor participação da mulher no mercado de trabalho. Além disso, as crianças que vivem em lares onde prevalece a violência doméstica possuem maior probabilidade de desenvolver problemas comportamentais na primeira infância e, a partir da adolescência, se envolver em atividades criminosas.

Nosso Projeto, como se pode observar, ampara as mulheres mais necessitadas. Mulheres pobres que não possuem renda ou possuem renda de até 1,5 salário mínimo e dependentes para sustentar. Em uma situação urgente, para salvar sua vida e de seus dependentes, essas mulheres não têm outra opção que não seja deixar o lar, onde mais são agredidas, e refazer a vida em outro lugar, longe dos agressores que, muitas vezes, continuam livres devido à lentidão do sistema judiciário ou sua total ineficácia. Nesta situação, cabe ao Município garantir a segurança da família atingida pela violência doméstica.

Trata-se, também, de um Projeto cujo investimento é baixo, visto que o auxílio é de 1 (um) salário mínimo, tornando-se uma iniciativa de baixo custo, mas de grande repercussão na vida destas mulheres e no próprio sistema de saúde, pois como vimos, a violência doméstica impacta nos gastos com saúde tanto da mulher agredida, quanto de suas crianças.

É importante ressaltar também que este tipo de projeto lei já existe em diferentes regiões no Brasil, pode citar aqui o Estado do Maranhão onde em 02 de Outubro de 2020 foi sancionada lei de auxílio aluguel, em São Paulo que foi sancionada em 19 de março de 2020, ainda mais perto de nós, em Vila Velha há um projeto de lei semelhante e ainda existe um projeto de lei a nível nacional a respeito auxílio-aluguel para mulheres em situação de violência doméstica.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310033003700390030003A005000



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Diante do exposto e considerando que cabe ao Município a garantia dos direitos humanos, em especial da mulher, da criança e do adolescente, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões
Em, 09 de junho de 2021,

Olmir Fernando de Araújo Castiglioni
Vereador AVANTE – Autor

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310033003700390030003A005000